



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 3625, DE 14 DE ABRIL DE 2000

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DIREITO REAL DE USO DE TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À IGREJA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

(SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 19/2000, DE AUTORIA DO VER. ALEXANDRE PEREIRA COSTA-PIÓ, DELVAIR GONÇALVES DE ARAÚJO E JOSÉ ESAUR DE FREITAS).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso comum e incorporada aos bens dominicais do município, a área de terreno com 1.990,07m<sup>2</sup> (hum mil novecentos e noventa metros e sete decímetros quadrados), área do Sistema Recreativo I do Loteamento Cooperativa Habitacional Vale do Paraíba, Bairro Crispim.

§ 1º A área de terreno de que trata este artigo, situa-se na Rua Felisberto de Almeida, no Bairro do Crispim, com as seguintes medidas e confrontações:

"Localizada do lado esquerdo da Rua Felisberto de Almeida a qual inicia no Ponto A: distante 52,00m da divisa da Fazenda Santa Clara; deste ponto segue o rumo de 16° 31'00"NW com ângulo interno de 90° 00'00" por uma distância de 31,07m confrontando com a área remanescente até o Ponto B; deste ponto segue o rumo de 64° 59'00"NE com ângulo interno de 98° 30'00" por uma distancia de 57,05m confrontando com a Fazenda Santa Clara até o Ponto C, deste ponto segue o rumo de 16° 31'00"SE com ângulo interno de 81° 30'00" por uma distancia de 39,50m confrontando com a área remanescente até o Ponto D; deste ponto segue o rumo de 73° 29'00" SW com ângulo interno de 90° 00'00" por uma distância de 56,40m confrontando com a Rua Felisberto de Almeida até o Ponto A; ponto este que deu início a esta descrição, encerrando a área de 1.990,07m<sup>2</sup>."



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

§ 2º A área acima descrita destinar-se-á à construção da Igreja Nossa Senhora de Fátima, revertendo-se o imóvel e eventuais benfeitorias nele construídas, se desvirtuadas as finalidades, bem como se não iniciadas as obras no prazo de dois anos.

Art. 2º O prazo da concessão de direito real de uso do terreno desafetado, será de 30 (trinta) anos, devendo nele ser construída a Igreja Nossa Senhora de Fátima.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de abril de 2000.

---

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal